

PUBLICADO DOM 27/04/2001

PARECER Nº 160/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 483/99.

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Wadih Mutran, que tem como objetivo instituir normas para o fornecimento de água mineral, nas condições que especifica.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto teve manifestação contrária na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

No âmbito desta Comissão de Atividade Econômica, a restrição imposta somente seria adequada caso oferecesse plena garantia que os objetivos da lei, o de proteger a saúde dos consumidores, fossem alcançados. Infelizmente, não há esta garantia.

Importante salientar que a matéria em questão deve ser regulamentada no âmbito federal, o que impossibilitaria que uma lei municipal criasse restrições não insertas na legislação federal.

Desta forma nos posicionamos contrariamente à propositura.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2001.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Dalton Silvano

Goulart

Havanir Nimtz

Vicente Cândido

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no DOM de 27/04/2001, página 47, coluna 4ª, referente ao Parecer nº 160/2001 da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, sobre o PL nº 483/99, acrescente-se o que segue:

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/99

De autoria do Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, nº 483/99, institui normas para o funcionamento de todo e qualquer tipo de água mineral no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Procura a medida obrigar que toda empresa fornecedora de água mineral no Município comercialize seus produtos em embalagens totalmente transparentes.

Argumenta o autor na Justificativa que a medida possibilitará a visualização necessária para que o usuário possa constatar a existência de impurezas na água, com benefícios a saúde do consumidor.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da matéria, conquanto que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se contrária à medida.

No que tange a esta Comissão, nada temos a opor, manifestando-nos favoráveis ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19/04/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente - contrário

Edivaldo Estima - Relator

Dalton Silvano - contrário

Goulart - contrário

Devanir Ribeiro - contrário

Vicente Cândido - contrário

PUBLICADO DOM 08/05/2001